

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170649

A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO MEDEIRO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma BRAGANTINA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455/0001-12, estabelecida à ROD. DOM ELISEU, S/Nº, ALTO PARAÍSO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 069/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares diversos de acordo com a proposta do Ministério da Saúde nº 36000.9278102/01-600 da emenda parlamentar 37640007, para atender as necessidades do Hospital Maternidade São Miguel, município de Augusto Corrêa-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000711	DIPIRONA GOTAS - 10 ML C/200 FRASCOS - Marca.: FARMA	CAIXA	1,00	163,200	163,20
000712	ADALAT 10MG-SUBLINGUAL CAPS GELATINOSA - Marca.: BAY	CAIXA	3,00	53,500	160,50
000713	ADALAT (NIFEDIPINA) 20 MG-COMP - Marca.: GEOLAB	CAIXA	12,00	33,500	402,00
000714	AGUA P/ INJEÇÃO (DILUENTE) 10 ML - Marca.: ISOFARMA	CAIXA	18,00	33,600	604,80
000715	AMIODARONA 100 MG COMP. - Marca.: SANOFI	CAIXA	6,00	7,200	43,20
000716	ACEBROFILINA LÍQUIDO 120 ML - Marca.: CIMED	CAIXA	4,00	585,000	2.340,00
000717	AMOXILINA 250 MG/ 5 ML PÓ - SUSP - Marca.: PRATI	CAIXA	5,00	321,600	1.608,00
000718	AMBROXOL 6 MG/ML XP ADULTO 120 ML - Marca.: NATULAB	CAIXA	4,00	149,040	596,16
000719	ALBENDAZOL 400 MG COMP. - Marca.: GEOLAB	CAIXA	1,00	33,600	33,60
000720	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG - Marca.: TEUTO	CAIXA	1,00	14,400	14,40
000721	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250 MG/ML - Marca.: TEUTO	CAIXA	1,00	297,600	297,60
000722	(BUSCOPAN COMPOSTO) BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - Marca.: HIPOLABOR	CAIXA	20,00	180,000	3.600,00
000723	BUSCOPAN SIMPLES - 30 ML GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	CAIXA	15,00	96,000	1.440,00
000724	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML - Marca.: ISOFARMA	CAIXA	2,00	69,600	139,20
000725	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA - Marca.: TEUTO	CAIXA	5,00	36,000	180,00
000726	CEFOTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA I.V - Marca.: TEUTO	CAIXA	20,00	96,000	1.920,00
000727	DEXAMETAZONA 4 MG / 2 ML - Marca.: FARMACE	CAIXA	5,00	74,400	372,00
000728	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMP. - Marca.: PRATI	CAIXA	4,00	30,000	120,00
000729	DIPIRONA GOTAS - 10 ML C/100 FRASCOS - Marca.: FARMA	CAIXA	3,00	81,600	244,80
000730	FUROSEMIDE 40 MG - COMP. - Marca.: GEOLAB	CAIXA	2,00	24,000	48,00
000731	FUROSEMIDE 10 MG - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	CAIXA	10,00	25,200	252,00
000732	GLICOSE 50% 10 ML - Marca.: ISOFARMA	CAIXA	2,00	55,200	110,40
000733	AGULHA DESCARTÁVEL BD 13 X 4,5 - Marca.: SR com 100 und	CAIXA	5,00	8,400	42,00
000734	AGULHA DESCARTÁVEL BD 25X7 - Marca.: SR com 100 und	CAIXA	100,00	8,400	840,00
000735	ATADURA DE CREPE 10X4,5 CM 13 FIOS - Marca.: POLAR F com 12 und	PACOTE	100,00	6,480	648,00
000736	ALCOOL GEL 70% - 500 ML - Marca.: RICIE	UNIDADE	30,00	6,500	195,00
000737	BOLSA COLETEORA DE URINA INFANTIL UNISSEX-SISTEMA ABERTO - Marca.: CRAL	UNIDADE	30,00	0,750	22,50
000738	COMPRESSA DE GAZE CIRURGICA 75X75- COM 13 FIOS - Marca.: AMERICA com 50 und	PACOTE	50,00	8,640	432,00
000739	COLAR CERVICAL INFANTIL TAM P- SUPORTE CERVICAL. ORIFÍCIO FRONTAL LAVAVEL - Marca.: CONFORTELL	UNIDADE	5,00	26,580	132,90
000740	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	100,00	1,040	104,00
000741	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	100,00	1,040	104,00
000742	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	1,040	104,00
000743	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
000744	CATETER NASAL TIPO OCULOS INFANTIL - Marca.: CPL	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
000745	DESCARTEX SAFE PACK DE 12 L - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	500,00	6,360	3.180,00
000746	ESCOVA DE DEGERMAÇÃO CIRÚRGICA C/ PVPI A 10% E ALCOOL IODADO A 1%. BEM. INDIVIDU - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	500,00	3,830	1.915,00
000747	EXTENSOR PARA OXIGENIO 2 m DE SILICONE - Marca.: MED SONDA	UNIDADE	30,00	24,730	741,90
000748	FITA ANTROPOMETRICA INELASTICA TIPO GULICK - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	21,600	216,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
857810	W.C.S FIO CATGUT CROMADO COM AGULHA 2-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA 30,00	110,000	3.300,00
857811	FIO CATGUT CROMADO COM AGULHA 3-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA 30,00	82,750	2.482,50
857813	FIO MONONYLON COM AGULHA 5-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA 5,00	31,880	159,40
857814	FIO MONONYLON COM AGULHA 4-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA 25,00	31,880	797,00
857815	FIO MONONYLON COM AGULHA 3-0 - Marca.: SHALON	CAIXA 50,00	31,880	1.594,00
857816	FIO DE ALGODÃO C AGULHA 2-0 - Marca.: SHALON com 24 und	CAIXA 5,00	51,000	255,00
857820	GARROTE DE LATEX FREE - TIRAS - Marca.: PREMIUM com 100 und	PACOTE 1,00	93,130	93,13
857821	GELCO Nº 14 - Marca.: DESCARBOX com 10v und	CAIXA 1,00	104,400	104,40
857823	GELCO nº 22 - Marca.: DESCARPACK com 100 und	CAIXA 20,00	104,400	2.088,00
857827	GEL P/ ULTRASSON 1000 G - Marca.: MULTIGEL 1L/und	UNIDADE 50,00	9,260	463,00
857828	HIPOCLORITO 2% - 1 LITRO - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE 100,00	10,620	1.062,00
857833	LUVA P/ LIMPEZA DE LATEX - 01 PAR - Marca.: DESCARPA	PAR 50,00	3,140	157,00
857837	LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL Nº 24 - Marca.: SOLIDO com 100 und	CAIXA 20,00	30,000	600,00
857839	MÁSCARA DESCARTAVEL TNT-TRIPLA C/ ELASTICO - Marca.: INNOVA com 50 und	CAIXA 60,00	8,750	525,00
857840	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR TRANSPARENTE - Marca.: KALIPSO	UNIDADE 50,00	4,200	210,00
857841	PAPINA GEL 10% - RECIPIENTE COM 500 G - Marca.: VITA	UNIDADE 10,00	37,790	377,90
857843	SCALP 23 - Marca.: WILTEX com 100 und	CAIXA 20,00	30,000	600,00
857847	SOLUÇÃO DESINFETANTE E DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMI À BASE DE IODOPOVIDONA (PVPI) A 10% C/ 1% DE IODO LIVRE. USO HOSPITALAR - COM 1 LITRO	UNIDADE 100,00	20,400	2.040,00
857848	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ml S/ AGULHA - Marca.: SR com 100 und	CAIXA 50,00	43,200	2.160,00
857851	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ml S/ AGULHA - Marca.: SR com 100 und	CAIXA 100,00	16,800	1.680,00
857854	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16 - Marca.: WELL LEAD com 10 und	PACOTE 10,00	42,000	420,00
857859	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18 - Marca.: ADVANTIVE com 10 und	PACOTE 10,00	42,000	420,00
857860	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22 - Marca.: TOPMED com 10 und	PACOTE 10,00	42,000	420,00
857861	SONDA URETRAL Nº 6 - Marca.: EMBRAMED com 10 und	PACOTE 30,00	10,320	309,60
857864	SONDA URETRAL Nº 12 - Marca.: EMBRAMED com 20 und	PACOTE 10,00	17,350	173,50
857865	SONDA URETRAL Nº 14 - Marca.: EMBRAMED com 20 und	PACOTE 10,00	19,200	192,00
857867	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04 - Marca.: MARK MED com 10 und	PACOTE 30,00	16,320	489,60
857868	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06 - Marca.: MARK MED com 10 und	PACOTE 40,00	16,320	652,80
857871	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 - Marca.: MARK MED	PACOTE 10,00	7,680	76,80
857872	SONDA RETAL DESCARTAVEL Nº 14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE 50,00	1,800	90,00
857873	SONDA RETAL DESCARTAVEL Nº 22 - Marca.: MARK MED	UNIDADE 50,00	1,800	90,00
857874	SONDA RETAL DESCARTAVEL Nº 24 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE 50,00	1,800	90,00
857877	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM VALVULA Nº 8 - Marca.: MARK M com 05 und	CAIXA 30,00	3,540	106,20
857878	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM VALVULA Nº 10 - Marca.: MARK com 10 und	PACOTE 10,00	10,440	104,40
857880	SACO DE LIXO HOSPITALAR 15 LITROS - Marca.: BIOBASE com 100 und	PACOTE 50,00	21,600	1.080,00
857889	GENTAMICINA 40 MG - 1 ML - Marca.: SANVAL	CAIXA 20,00	76,800	1.536,00
857890	GENTAMICINA 20 MG - 1 ML - Marca.: SANVAL	CAIXA 10,00	88,800	888,00
857893	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Marca.: PRATI	CAIXA 2,00	14,400	28,80
857897	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL - Marca.: NATULAB	CAIXA 5,00	132,000	660,00
857900	METRONIDAZOL 250 MG COMP - Marca.: PRATI com 600 comp.	CAIXA 3,00	86,400	259,20
857910	METRONIDAZOL INJETAVEL 5 MG/ML-100 ML EM SISTEMA FEC HADO - Marca.: FRESENIUSK com 80 frascos	CAIXA 2,00	216,000	432,00
857915	METILDOPA 250 MG COMP - Marca.: E.M.S com 300 comp.	CAIXA 1,00	122,400	122,40
857923	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100 ML - Marca.: MARIOL	UNIDADE 30,00	3,260	97,80
857927	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML - Marca.: SOBRAL com 200 frascos 10 ml	CAIXA 1,00	225,600	225,60
857928	PARACETAMOL 500 MG-COMP - Marca.: HIPOLABOR com 500 comp.	CAIXA 4,00	36,000	144,00
857929	PENICILINA BENZATINA 1200.000 UI - Marca.: TEUTO com 50 frascos	CAIXA 2,00	538,200	1.076,40
857932	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML - Marca.: SANVAL com 25 ampolas	CAIXA 4,00	52,200	208,80
857935	RANITIDINA 50 MG/ML - 2 ML INJETAVEL - Marca.: TEUTO com 100 ampolas	CAIXA 10,00	60,000	600,00
857939	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ML - Marca.: FRESENIUSK com 20 frascos	CAIXA 100,00	90,000	9.000,00
857945	SULFATO DE MAGNÉSIO 500 MG/ML 10ml - Marca.: ISOPARM	CAIXA 1,00	180,000	180,00
857947	KRVIT 10 MG/ML 1 ML - Marca.: CRISTALIA com 50 ampolas	CAIXA 5,00	90,000	450,00

VALOR GLOBAL R\$ 64.820,39

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORRÊA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 64.820,39 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 069/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 069/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 069/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103020220.2.059 Manutenção do Mac, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 34.221,53, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 30.598,86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data



acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

1. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 069/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 19 de Dezembro de 2017

Suzane Lobo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

Diogo Augusto Indier Soares
BRAGANTINA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 07.832.455/0001-12
07.832.455/0001-12
DISTRIBUIDORA BRAGANTINA
DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
INSC. EST. 15251735-9

Testemunhas:

1. _____

2. _____